

## TERMO DE CONTRATO Nº 0001/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DA ESPERANÇA

(Processo Administrativo nº 001/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DA ESPERANÇA E MELO E MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, REFERENTE A TERMO DE FOMENTO Nº 950012/2023 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS MULHERES PARA PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR COTAÇÃO DE PREÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o número 23.691.688/0001-07, localizada na Rua Gonçalves Ledo, n.º 129, Setor Central, CEP: 77.805-060, Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **MELO & MARQUES ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, registrada perante a OAB/TO, sob o nº 518, livro 14, inscrita no CNPJ sob o nº 31.619.717/0001-40, com sede à Arse71 (Quadra 704 Sul), Alameda 06, Lote 17, Plano Diretor Sul – Palmas/TO, CEP: 77.022-318, representado por suas sócias ANDERNEIDE MARQUES SILVA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 10.629 e DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/TO sob o nº. 7.829, e Associada, AMANDA ARRUDA ALENCAR DE LIMA E SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO nº 9719, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato **representado por AMANDA ARRUDA ALENCAR DE LIMA E SILVA**, advogada inscrita na OAB/TO nº 9719, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Edital nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, art.45 da Portaria interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Processo Simplificado de Cotação de Preços nº 001/2024 para execução de Termo de Fomento nº 950012/2023 firmado com o Ministério das Mulheres, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de assessoria jurídica, de acordo com o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, para que preste assessoria jurídica especializada para programa que visa capacitar pessoas que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e financeira para que as mesmas tenham acesso a oportunidade de empregos por meio do empreendedorismo para uma melhoria da qualidade de vida e independência financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | UNID. DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---|-----------------|----------------|---------------|
| 01   | <p>A assessoria jurídica para acompanhamento de um termo de fomento pode incluir várias atividades, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Análise do termo de fomento: O advogado revisa o acordo para garantir que ele esteja em conformidade com a legislação aplicável e que os direitos e obrigações de todas as partes estejam devidamente estipulados.</li> <li>2. Negociação e elaboração do termo: Se necessário, o advogado pode auxiliar na negociação e elaboração do termo de fomento, elaboração de termo de referência e editais de licitações e contratos em geral assegurando que ele reflita os interesses e necessidades de sua organização.</li> <li>3. Acompanhamento da execução: Durante a implementação do projeto, a assessoria jurídica pode acompanhar de perto o cumprimento das obrigações estabelecidas no termo, garantindo que todas as partes envolvidas estejam cumprindo com o acordado.</li> <li>4. Resolução de conflitos: Caso surjam disputas ou problemas durante a execução do termo, o advogado pode ajudar a resolver conflitos, seja por meio de negociações, mediação ou, em último caso, ação judicial.</li> <li>5. Conformidade regulatória: A assessoria jurídica também pode ajudar a garantir que todas as atividades relacionadas ao termo de fomento estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.</li> <li>6. Relatórios e prestação de contas: Os advogados podem auxiliar na preparação de relatórios e documentos necessários para a prestação de contas ao órgão financiador, ajudando a garantir que todos os requisitos sejam atendidos.</li> <li>7. Encerramento e prestação de contas finais: Quando o projeto se encerra, a assessoria jurídica pode auxiliar na finalização do termo de fomento, na prestação de contas finais e no cumprimento das obrigações pós-execução.</li> </ol> | SERVIÇO MENSAL  | R\$ 2.333,33   | R\$ 28.000,00 |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Ofício de solicitação e autorização de Contratação Direta por Cotação de Preços;

1.3.3. Edital de Cotação de Preços;

1.3.4. Aviso de Cotação de Preços;

1.3.5. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.6. A Proposta do contratado;

1.3.7. Documentação comprobatória de Habilitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir do cronograma de desembolso e de execução de metas estabelecido em Plano de trabalho aprovado pelo Ministério das Mulheres por meio da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica previstos no Termo de Fomento nº 950012/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1.O valor da contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1.O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em consonância com o repasse a ser realizado pelo Ministério das Mulheres, com cronograma de desembolso e de execução de metas

estabelecido em Plano de trabalho aprovado por este por meio da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e principalmente, após o efetivo repasse, em caso de atraso, qual seja:

5.2. Cronograma de Desembolso será executado em consonância com o Termo de Fomento firmado com o Ministério das Mulheres.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Findada a execução integral dos Termos de Fomento nº 950012/2023, não serão realizados pagamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Que o Serviço seja prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os documentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Associação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica decorrentes da contratação de terceiros, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1. O CONTRATADO poderá ser responsabilizado pelas infrações administrativas cometidas, nos termos dos arts.155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1 Gestão/Unidade: Associação Fábrica de Esperança;

10.1.2. Fonte de Recursos: Ministério das Mulheres;

10.1.3. Ação Orçamentária: 21AR0017

10.1.4. Categorias do Programa: Execução de Custeio

10.1.5. Código do Programa: 6500020230135

10.1.6. Elemento de Despesa: Serviços de terceiros (como consultorias, serviços técnicos, assessorias);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA A LGPD**

11.1. O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como, os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante a publicação de extrato em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araguaína/TO, 12 de julho de 2024.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

**Testemunha:**

---

CPF/MF nº:

**Testemunha:**

---

CPF/MF nº: